



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2018.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

**Zoneamento. Inclusão de dispositivo legal.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 03/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges, que “Dispõe sobre alteração da lei Municipal nº 5157, de 25 de julho de 2012, que cria as áreas especiais de desenvolvimento e dá outras providências”.

A iniciativa do presente projeto está conforme a legislação.

Juridicamente não encontramos óbice para tramitação da propositura em questão.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 96, de 10 de abril de 2013, artigo 1º, **este Projeto deve ser submetido à prévia audiência pública, bem como deve ser observado o quórum para sua aprovação**, nos termos do artigo 35 Lei Orgânica do Município.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10
3

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 20 de fevereiro de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712